pós a devida comprovação do fato.

ARTIGO 2º:-Os residuos e descargas industriais, deverão passar obrigatóriamente por processo de tratamento recomendado pela CETESB, a fim de que possam ser despejados nas águas fluviais.

ARTIGO 3º:-Fica proibido a deposição de lixo em terrenos baldios existentes em nossa cidade, sujeitos os infratores a penalidade.

ARTIGO 4º:-A comprovação das infrações constantes dos Artigos 1º e 3º, desta Lei, se dará por fiscalização e ação do Poder Executivo ou pelo simples fato de ocorrer denúncia, através de testemunho do denunciante, com a anotação das características do veículo, chapa, nome do proprietário e infrator.

ARTIGO 5º:-O infrator dos Artigos 1º e 3º, será penalizado com a multa de 60 (sessenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), sendo que na reincidência deverá ser aumentado o valor sucessivamente. No caso do Artigo 2º, comprovado o fato, o Executivo deverá comunicar a CETESB órgão competente para aplicação das penalidades atinentes ao caso.

ARTIGO 6º:-O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, criando os meios necessários para sua aplicação.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (07/-07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 84, DE 10 DE JULHO DE 1.989.

"Altera as exigências para inscrição em Concurso - Público para ingresso no Quadro da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTA-

DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica estabelecido que as pessoas portadoras de diploma de curso primário expedido até o dia 31 de dezembro de 1972,- estão habilitados para inscrição em Concurso Público Municipal - quando o mesmo exigir como requisito básico o diploma de 1º Grau

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (10/07/-1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 1.989.

"Modifica a redação do Artigo 16 da Lei nº 01, de 26/05/82 e restaura o § 3º do mesmo Artigo 16, - modificando a sua redação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 16 da Lei nº 01, de 26 de maio de 1.982, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano no Município de São - João da Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 16:-Se o loteador preferir e expressamente indicar, o projeto de loteamento poderá ser aprovado antes da execução das o - bras de infra-estrutura, mediante a apresentação de um cronogra-